

Repercussões para os trabalhadores portuários em um cenário de pós FUNDAP

A utilização do ICMS como instrumento de indução do desenvolvimento regional.

Reforma tributária

- A questão regional é uma das questões fundamentais que qualquer reforma tributária deve focalizar. No Brasil, como em qualquer outra federação, a distribuição das fontes de receita tributária entre a União e as entidades subnacionais é uma das questões estratégicas para garantir tanto a coesão nacional quanto a eficácia do gasto público.

O nosso sistema tributário

- A base do nosso sistema tributário é a combinação do Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Existem, ainda, impostos complementares que incidem sobre o comércio exterior, sobre a propriedade imobiliária e sobre os serviços.
- Os estados brasileiros optaram por uma política de investimentos e geração de empregos, em detrimento de uma política fiscal estável que propiciasse o saneamento de suas finanças.
- Política implementada por meio de benefícios fiscais baseados no ICMS e concessões de crédito.
- O ICMS perdeu sua vitalidade como tributo neutro incidente sobre o valor adicionado.

Antecedentes

- Os Estados entre si, e também os municípios, competem utilizando como principal arma os tributos, dispensando-os ou reduzindo-os para atrair os investimentos privados.
- A ênfase na concessão de benefícios fiscais via renúncia ao ICMS tem minimizado a importância de características locais para a localização de projetos, economias de aglomeração, qualidade da mão-de-obra, etc., e intensificado a guerra entre os estados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

- O CONFAZ é um órgão deliberativo colegiado formado por um representante de cada Estado e do Distrito Federal e por um representante da União e tem, como uma de suas finalidades, deliberar sobre a concessão de benefícios tributários acerca do ICMS.
- Embasamento constitucional previsto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea *g* (CF-88).
- As deliberações, com o intuito de conceder benefícios, devem ser unânimes conforme o § 2º do art. 2º, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.

O Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP

- O FUNDAP é um financiamento para apoio a empresas com sede no Espírito Santo e que realizam operações de comércio exterior tributadas com ICMS no Estado.
- Empresas industriais com sede no Espírito Santo que fazem uso de insumo importado também podem se habilitar aos financiamentos FUNDAP.

Objetivos do FUNDAP

- Ampliar a renda do setor terciário do Estado, através do incremento e diversificação do intercâmbio comercial com o exterior (Art. 1º do Decreto nº 163-N/71, com redação do Art. 1º do Decreto nº 1.114-N/78);
- Ampliar a renda dos setores primário, secundário e terciário do Estado, através da promoção de novos investimentos em projeto industrial, agropecuário, de pesca, de turismo, de florestamento e reflorestamento, de serviço, de saúde, de educação, social, de transporte, de infra-estrutura não governamental, de construção, de natureza cultural ou de comércio previamente aprovado pelo BANDES (Art. 1º do Decreto nº 163-N/71, com a nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 5.245/96).

Como funciona

- alíquota de ICMS Fundap é de 12%.
- O recolhimento do ICMS acontece no dia 26 do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de venda.
- O juro pago pelo financiamento é de 1% ao ano.
- Dos 12% da alíquota do ICMS, 8% são destinados aos financiamentos, 3% vão para os municípios e 1% fica com o Governo do Estado.

Condições básicas

- Sejam efetuadas por empresas que tenham sede no Estado do Espírito Santo (Art. 2º da Lei nº 2.592/71);
- Estejam sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) ao Estado do Espírito Santo (Art. 7º do Decreto nº 163-N/71);
- Efetuarem o desembaraço aduaneiro no Estado do Espírito Santo (art. 3º da Lei nº 6.668/01).

O FUNDAP e o desenvolvimento

- As empresas fundapianas devem investir o valor caucionado, ou seja, no mínimo 9% do valor financiado, em projetos que irão gerar desenvolvimento, renda e emprego no Espírito Santo.
- Com a criação do [Fundapsocial](#), em 2004, as empresas fundapianas passaram a ter mais uma opção de aplicação do valor caucionado, em financiamentos a micro e pequenas empresas industriais, comerciais e de serviços, microempreendedores, inclusive do setor informal, e projetos sociais e culturais.

Condições do financiamento

- Os financiamentos à conta do FUNDAP terão valor máximo de 8% (oito por cento) da operação, considerando-se na importação, o valor das saídas das mercadorias efetuadas pelo estabelecimento importador (art. 1º, Lei 6.668, 15/06/2001);
- Cabe ao Governo do Estado fixar os percentuais de financiamento, observados os limites máximos e mínimos, de modo a ajustar as condições operacionais do FUNDAP às variações de conjunturas, preservando sua viabilidade econômica e financeira (Art. 4º da Lei nº 5.245/96).

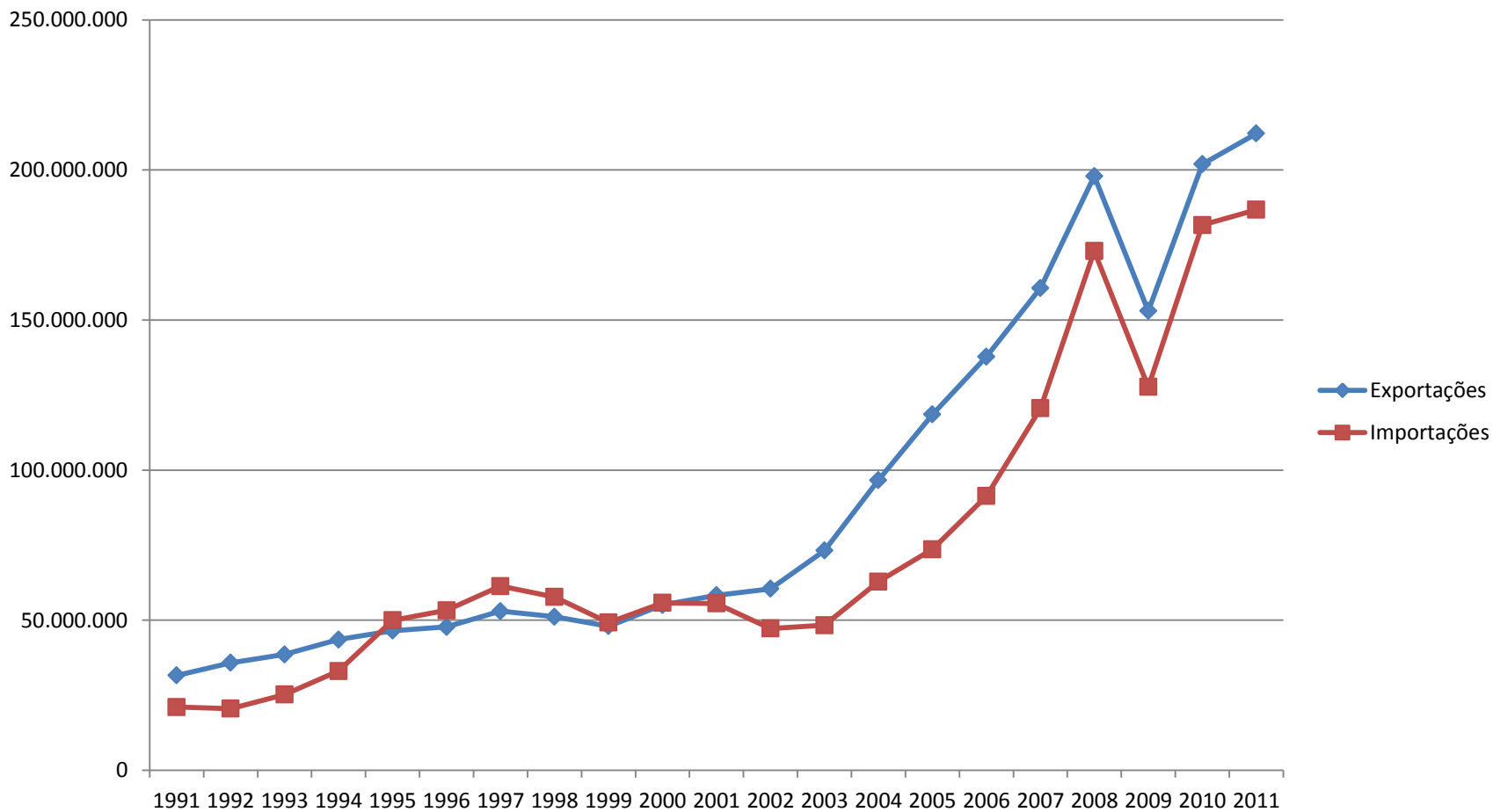
Prazos e encargos

- Prazos: os contratos de financiamento celebrados entre as empresas que operam no FUNDAP e o BANDES obedecerão aos prazos de carência e de amortização de 5 (cinco) e 20 (vinte) anos, respectivamente (Art. 1º da Lei nº 4.972/94);
- Encargos: juros de 1% (um por cento) ao ano, sem correção monetária (Art. 1º da Lei nº 4.972/94);
- O pagamento do principal e encargos dos valores financiados será efetuado em parcelas anuais e sucessivas.

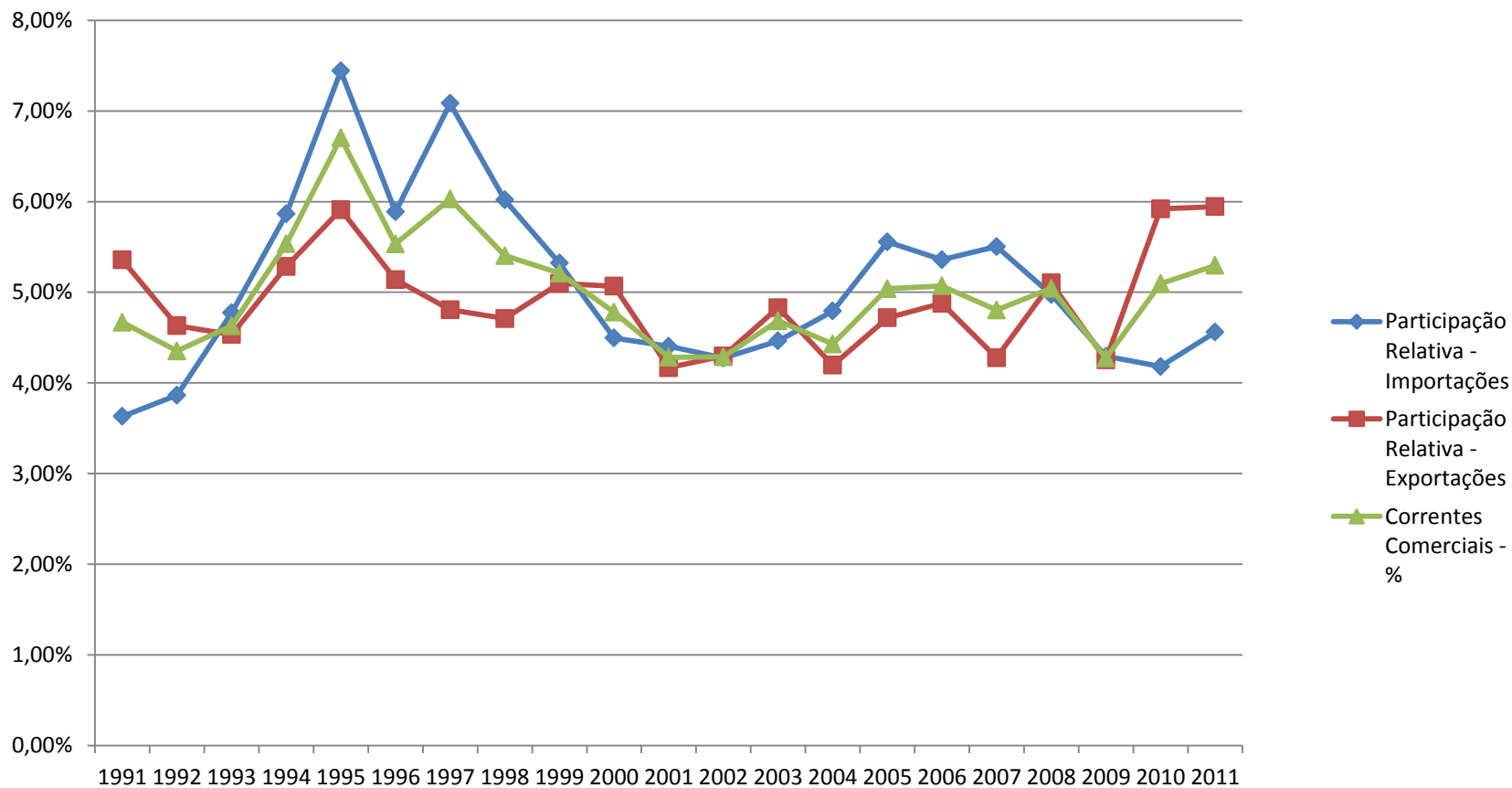
Leilão FUNDAP

- Os contratos de financiamento com recursos FUNDAP poderão ser, periodicamente, objeto de oferta pública, visando a liquidação antecipada dos mesmos, observadas as seguintes condições:
 - a) Pagamento em moeda corrente equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) dos saldos devedores dos contratos de financiamento apurados na data da liquidação (alterado pelo Art.2º da Lei 9.126, de 01/04/2009);
 - b) Que estejam realizados os investimentos decorrentes desses contratos, exigidos na forma da lei, ou que sejam depositados no Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES os respectivos recursos para cumprimento dessa obrigação;
 - c) Os contratos poderão ser cedidos mediante leilão, observado o preço mínimo estabelecido no item a (Art. 2º da Lei nº 7.491/2003).

A evolução do comércio exterior brasileiro

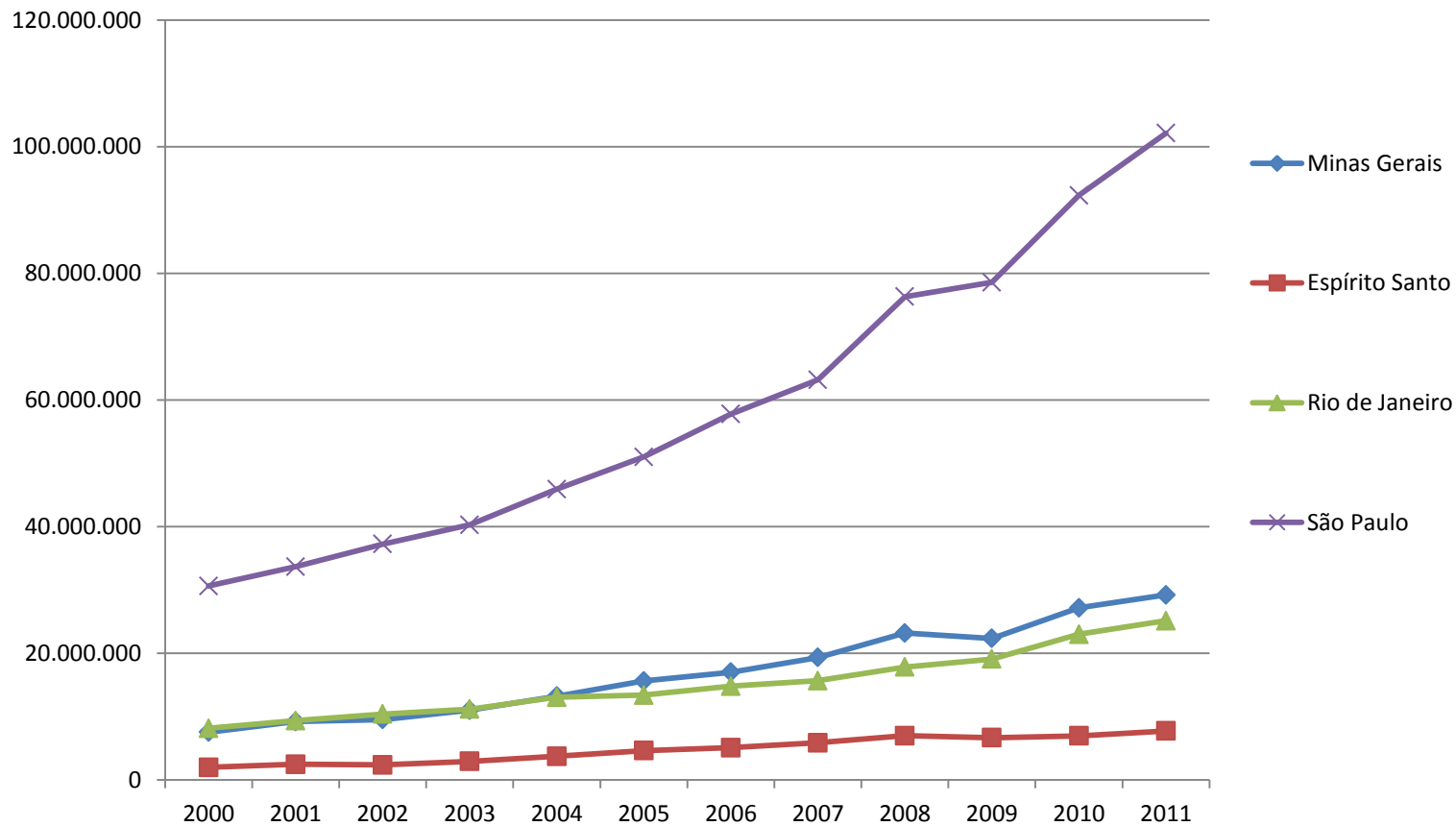


Participação relativa do ES no comércio exterior brasileiro.



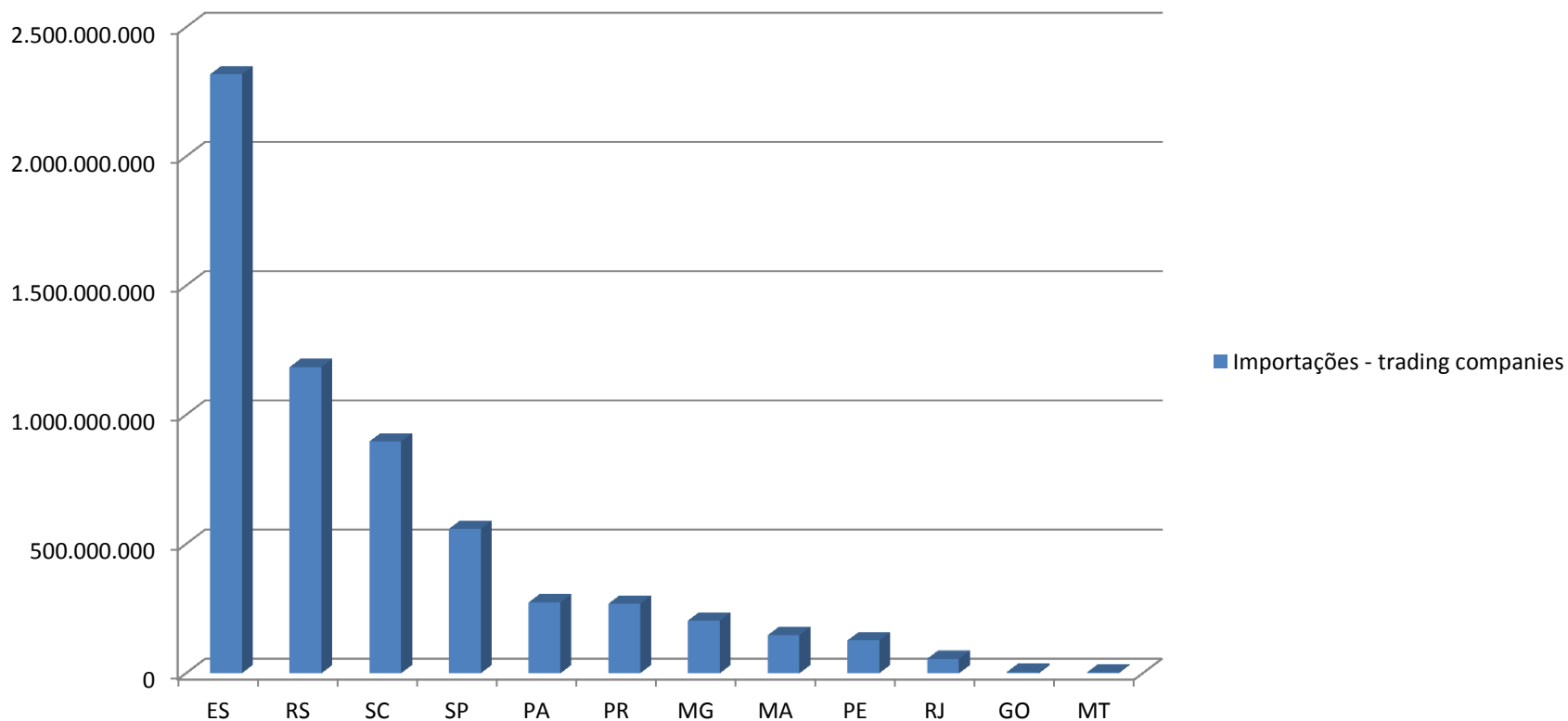
Arrecadação do ICMS – valores correntes

Fonte. Ministério da Fazenda. CONFAZ. COTEPE

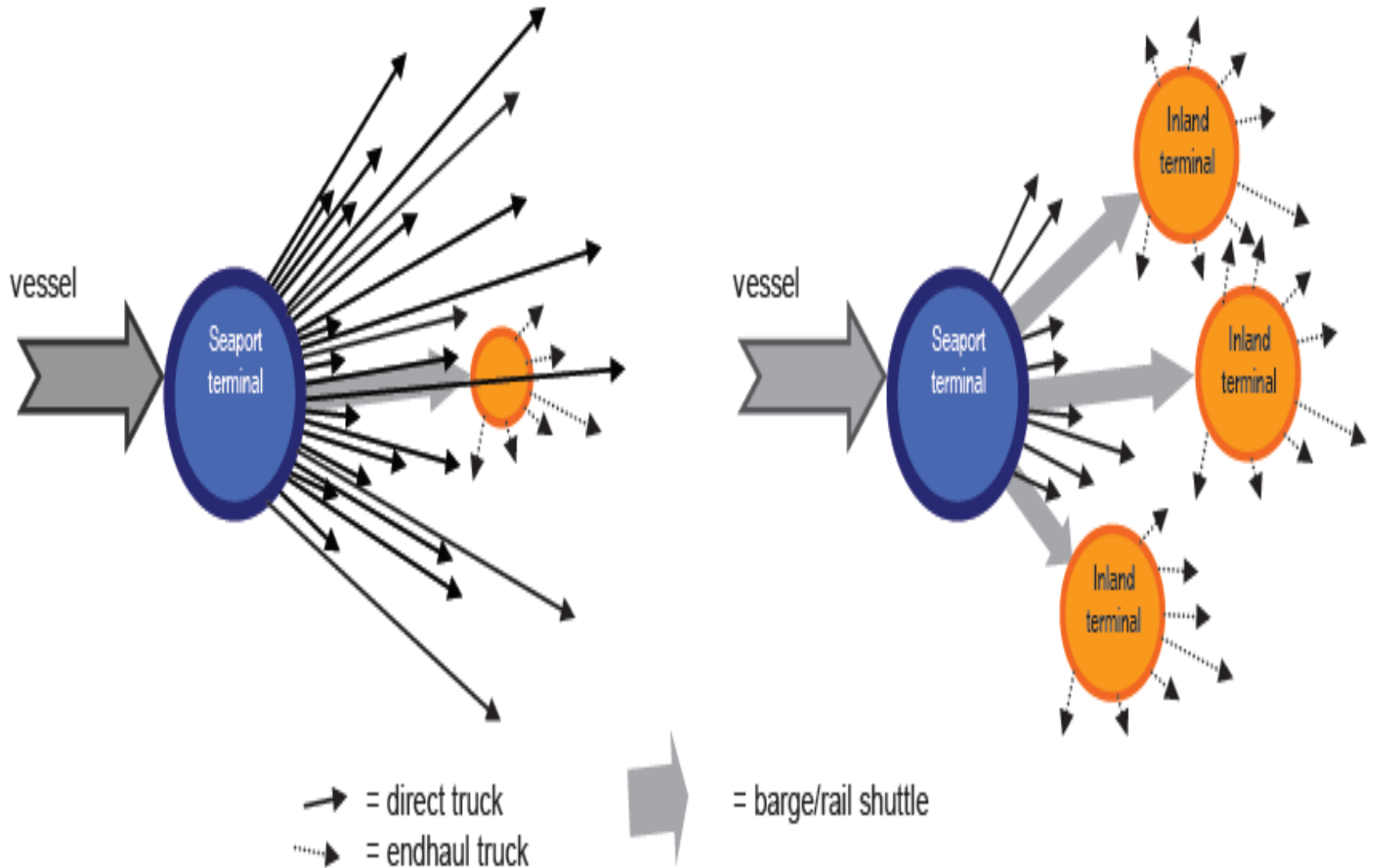


Importação brasileira das trading companies – US\$ FOB

Importações - trading companies
US\$ FOB.

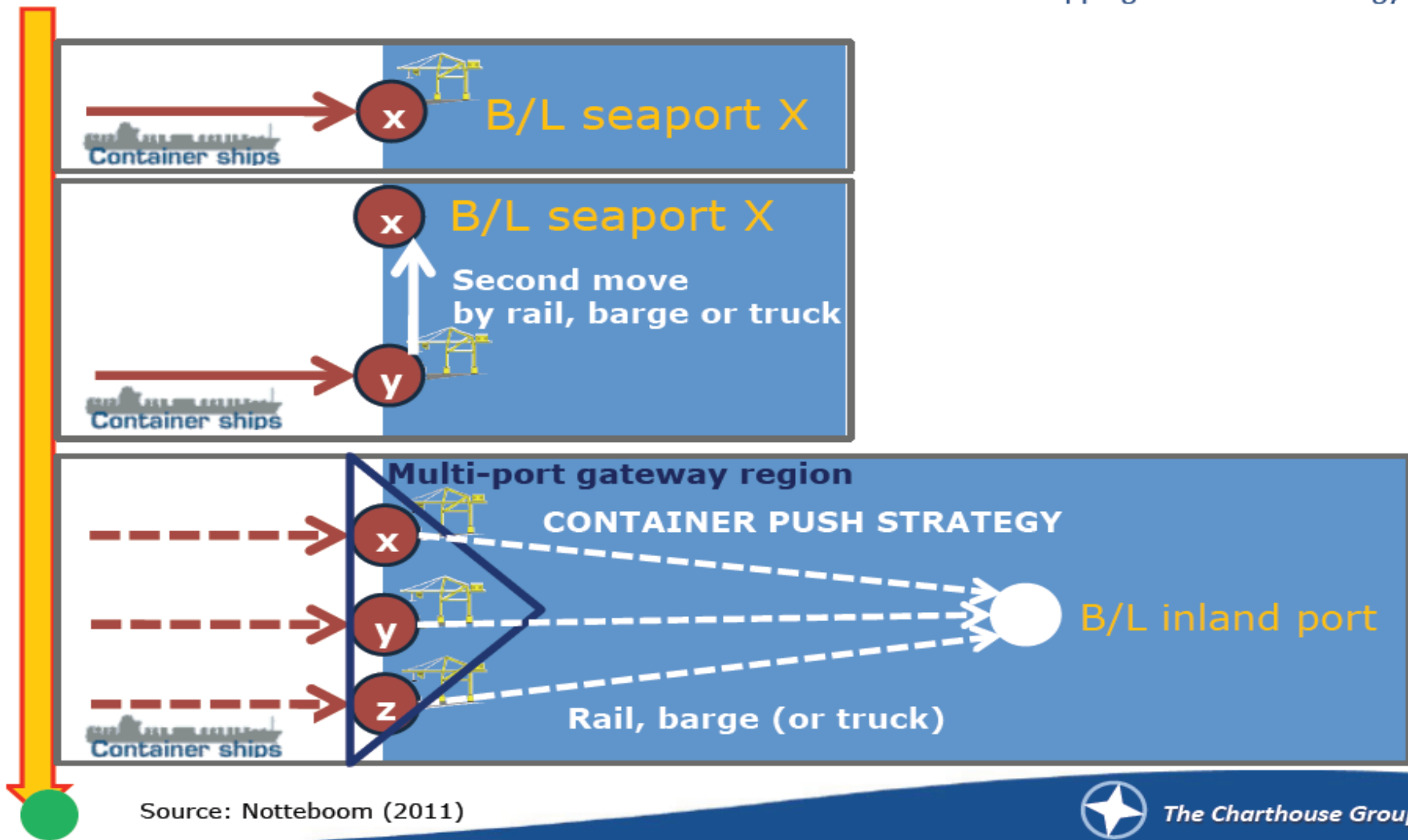


Qual será o modelo brasileiro de distribuição das cargas no pós-FUNDAP? O modelo portão estendido ou articulado com extensões das suas atividades na hinterland?



Por limitações infraestruturais de acesso aquaviário e/ou instalações portuárias adequadas às novas embarcações em um PORTO X, este, acaba perdendo competitividade devido ao aumento do TRANSIT TIME.

Active involvement of shipping lines: Push strategy



Considerações finais

- A alteração das alíquotas do ICMS irá alterar o fluxo das cargas de importação para portos mais próximos dos locais de consumo;
- A competição entre os portos, para atrair esse segmento de cargas, irá se acentuar e as autoridades portuárias deverão adotar novas ações de marketing portuário;
- A redução dos custos portuários serão determinantes nesse novo cenário competitivo em um momento de mudança do perfil mundial das embarcações.

Agradecimentos

Luiz Fernando Barbosa Santos

*Representante dos trabalhadores portuários avulsos no Conselho
de Autoridade Portuária.*

luizbarbosantos@globomail.com